PROJETO DE LEI Nº 46/16

Dispõe sobre a obrigatoriedade por parte das construtoras, da instalação de redes de proteção nas janelas, sacadas e mezaninos nos edifícios a serem construídos no município de Salvador, com a anuência ou não do proprietário da unidade habitacional e que o material do equipamento de proteção seja certificado pelo INMETRO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica obrigatório que a construtora responsável pelo empreendimento instale redes de proteção nas janelas, sacadas e mezaninos de edifícios a serem construídos no município de Salvador.

Parágrafo Único – Esta obrigatoriedade não será exigida para os empreendimentos que já possuam Alvará de Construção expedido pela Prefeitura Municipal de Salvador.

Art. 2º - A responsabilidade de instalação das redes de proteção fica a cargo da construtora, não sendo permitido cobrar qualquer valor a mais ao proprietário do imóvel.

Art. 3º - O proprietário da unidade habitacional poderá no ato da compra se manifestar por escrito pela não instalação da rede de proteção.

Art. 4º - Será condicionada a liberação do "habite-se" mediante a certificação do INMETRO referente aos materiais utilizados para a instalação das redes de proteção.

Art. 5º O descumprimento desta Lei implicará em multa no valor de um salário mínimo vigente no país.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2016.

EUVALDO JORGE

JUSTIFICATIVA

A presente Proposição versa sobre um tema recorrente em nossa cidade, sobretudo pelo registro de queda de crianças em edifícios. Notadamente a

elevação dos índices de verticalização que naturalmente irá ocorrer certamente contribuirá para que novos acidentes voltem a acontecer.

É de notório conhecimento que o crescimento da Cidade do Salvador só poderá ocorrer de forma plena, através da verticalização, tendo em vista que praticamente todo o território municipal encontra-se já construído com residências e empreendimentos comerciais.

Neste sentido, a referida Propositura visa a inibir os acidentes com pessoas que caem pelas janelas, principalmente crianças que não têm noção iminente do perigo que representa estar debruçadas ou em pé nas janelas sem a rede de proteção. O referido equipamento também protege objetos que podem cair acidentalmente pelas janelas podendo causar mortes ao atingir pessoas que se encontram no nível da rua. Por outro lado, a ideia é levar mais segurança para as pessoas que adquirem o imóvel sem que paguem mais pela unidade, além da comodidade de receber o mesmo sem precisar recorrer à contratação de empresa para a instalação do equipamento, tão vital à segurança dos moradores, principalmente para crianças e idosos.

Sabemos que a melhor forma de combater os acidentes é através de prevenção, e, desse modo, contribuir para a redução doméstica dos mesmos.

Portanto, são essas as razões pelas quais submeto à apreciação o presente Projeto de Lei, por entender justa a proposta, e, convencido de que os meus nobres pares concederão o apoio necessário para sua aprovação.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2016.

EUVALDO JORGE